



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

3534 - Armando Monteiro

EMENDA

35340001

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 11130109 - IPI - Outros

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

144.189.315

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 1810/2003

AUTOR: Rogério Silva

Despesa

LOCALIDADE BENEFICIADA

Nacional - NA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Presidência da República

DETALHAMENTO DA DESPESA

04.128.1004.4572.0001

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

Servidor capacitado (unidade)

QUANTIDADE

3.300

JUSTIFICATIVA

Essa emenda de renúncia de receita mostra-se necessária para tornar orçamentaria e financeiramente compatível e adequado o Projeto de Lei 1810, de 2003, da Câmara dos Deputados, que propõe a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição, pelos Municípios, de ambulâncias, caminhões-caçamba, coletores de lixo e as máquinas ou equipamentos de terraplanagem, cuja renúncia dele decorrente foi estimada em R\$ 144.189.315, pela Receita Federal do Brasil/MF, nos termos da Nota COPAN 29/2005, encaminhada à Presidência da Comissão de Finanças e Tributação da CD pelo Ofício SRF/Gabin 638, de 13 abril de 2005, do Sr. Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil/MF.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240001

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 13130000 - Foros

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

18.000.369

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal

TIPO: PL

NÚMERO: 7507/2002

AUTOR: Ricardo Santos

Despesa

LOCALIDADE BENEFICIADA

Nacional - NA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Presidência da República

DETALHAMENTO DA DESPESA

04.128.1004.4572.0001

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

Servidor capacitado (unidade)

QUANTIDADE

3.300

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda à receita com base nos arts. 31 e 32 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Decorrente do Projeto de Lei nº 7.507/2002, o valor proposto para renúncia é da ordem total de R\$ 18.000.369,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e nove reais) para o ano de 2008, conforme estimativa proposta no PLOA 2008 encaminhado pelo Poder Executivo. Para o ano de 2009, o valor proposto para renúncia de receita é de R\$ 19.606.001,91 (dezenove milhões, seiscentos e seis mil, um real e noventa e um centavos), conforme estimativa da média de crescimento de arrecadação (8,92%) calculada com base nos últimos 9 (nove) anos. Estes valores referem-se à receita do orçamento fiscal, especificamente à estimativa da receita patrimonial de foros. De acordo com o PL 7.507/2002, a renúncia de receita decorrente da cobrança de foro será de 50% (cinquenta por cento).

O PL 7.507/2002, que propõe novos valores de foro, laudêmio e taxas de ocupação de imóveis da União, foi apresentado pelo ilustre Senador Ricardo Santos, em 2002, o qual passou a tramitar como PLS nº 114/2002 em sua Casa de origem, sendo apreciado, com caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi aprovado com base no Parecer do Senador Gerson Camata. Na Câmara dos Deputados o referido projeto passou a tramitar como PL 7.507/2002, encontrando-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), ainda pendente de parecer quando ao exame da compatibilidade e da adequação orçamentária.

As alterações propostas pelo PL 7.507/2002 são as seguintes:

- (A) redução do foro do valor atualizado do domínio pleno do terreno aforado, de 0,6% (seis décimos por cento) para 0,3% (três décimos por cento);
- (B) redução da taxa de ocupação, paga por ocupante de terreno da União por ano ou fração após expirado o prazo de inscrição para cadastramento, de 10 para 1% (dez para um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, mantida a imissão sumária da União na posse do imóvel;



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240001

(C) unificação do valor da taxa de ocupação de terreno da União em 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno ocupado, independente da data de inscrição da ocupação;

(D) redução de 5 para 1% (cinco para um por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, do laudêmio a ser previamente recolhido nos casos de transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União ou de direito sobre benfeitorias nele construídas, bem como a cessão de direitos a ele relativos.

O PL 7.507/2002 relaciona-se com o Regime de Administração dos Bens Imóveis da União. Busca reduzir os custos do expressivo contingente de brasileiros que, mediante aforamento ou ocupação, ocupam bens imóveis da União. As quantias hoje cobradas a título de foro, taxa de ocupação e laudêmio muitas vezes alcançam valores superiores ao orçamento doméstico dos brasileiros que ocupam esses bens imóveis, além de impor uma séria restrição ao mercado imobiliário do País. Quanto à esse aspecto merece destaque o fato de o setor imobiliário ser importante agente produtivo, portanto gerador de renda e empregos. Itens estes que, sem dúvida, têm sofrido forte redução devido à inibição causada pela presença do instituto terrenos de marinha.

Ressalto que a presente emenda apenas propõe a renúncia de receita decorrente da redução dos valores arrecadados com a cobrança de foro. Não contemplamos com esta emenda a renúncia de receita visando atender à redução proposta na taxa de ocupação. O PL 7.507/2002 pretende unificar as taxas de ocupação, que hoje são de 10%, 5% e 2%, em 1%. Julgamos inadequada a presente proposta porque dispensa tratamento idêntico para situações completamente diferentes. Por isso, consideramos justo e adequado renunciar apenas às receitas patrimoniais arrecadas com a cobrança de foros.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240002

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 13140000 - Laudêmios

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

92.434.996

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal

TIPO: PL

NÚMERO: 7507/2002

AUTOR: Senador Ricardo Santos

Despesa

LOCALIDADE BENEFICIADA

Nacional - NA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Presidência da República

DETALHAMENTO DA DESPESA

04.128.1004.4572.0001

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

Servidor capacitado (unidade)

QUANTIDADE

3.300

JUSTIFICATIVA

Apresento esta emenda à receita com base nos arts. 31 e 32 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Decorrente do Projeto de Lei nº 7.507/2002, o valor proposto para renúncia é da ordem total de R\$ 92.434.996,80 (noventa e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) para o ano de 2008, conforme estimativa proposta no PLOA 2008 encaminhado pelo Poder Executivo. Para o ano de 2009, o valor proposto para renúncia de receita é de R\$ 105.154.052,36 (cento e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme estimativa da média de crescimento de arrecadação (13,76%) calculada com base nos últimos 9 (nove) anos. Estes valores referem-se à receita do orçamento fiscal, especificamente à estimativa da receita patrimonial de laudêmio. De acordo com o PL 7.507/2002, a renúncia de receita decorrente da cobrança de laudêmio será de 80% (oitenta por cento).

O PL 7.507/2002, que propõe novos valores de foro, laudêmio e taxas de ocupação de imóveis da União, foi apresentado pelo ilustre Senador Ricardo Santos, em 2002, o qual passou a tramitar como PLS nº 114/2002 em sua Casa de origem, sendo apreciado, com caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi aprovado com base no Parecer do Senador Gerson Camata. Na Câmara dos Deputados o referido projeto passou a tramitar como PL 7.507/2002, encontrando-se na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), ainda pendente de parecer quando ao exame da compatibilidade e da adequação orçamentária.

As alterações propostas pelo PL 7.507/2002 são as seguintes:

(A) redução do foro do valor atualizado do domínio pleno do terreno aforado, de 0,6% (seis décimos por cento) para 0,3% (três décimos por cento);

(B) redução da taxa de ocupação, paga por ocupante de terreno da União por ano ou fração após expirado o prazo de inscrição para cadastramento, de 10 para 1% (dez para um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, mantida a



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1324 - José Carlos Machado

EMENDA

13240002

imissão sumária da União na posse do imóvel;
(C) unificação do valor da taxa de ocupação de terreno da União em 1% (um por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno ocupado, independente da data de inscrição da ocupação;
(D) redução de 5 para 1% (cinco para um por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, do laudêmio a ser previamente recolhido nos casos de transferência onerosa entre vivos do domínio útil de terreno da União ou de direito sobre benfeitorias nele construídas, bem como a cessão de direitos a ele relativos.

O PL 7.507/2002 relaciona-se com o Regime de Administração dos Bens Imóveis da União. Busca reduzir os custos do expressivo contingente de brasileiros que, mediante aforamento ou ocupação, ocupam bens imóveis da União. As quantias hoje cobradas a título de foro, taxa de ocupação e laudêmio muitas vezes alcançam valores superiores ao orçamento doméstico dos brasileiros que ocupam esses bens imóveis, além de impor uma séria restrição ao mercado imobiliário do País. Quanto à esse aspecto merece destaque o fato de o setor imobiliário ser importante agente produtivo, portanto gerador de renda e empregos. Itens estes que, sem dúvida, têm sofrido forte redução devido à inibição causada pela presença do instituto terrenos de marinha.

Ressalto que a presente emenda apenas propõe a renúncia de receita decorrente da redução dos valores arrecadados com a cobrança de laudêmio. Não contemplamos com esta emenda a renúncia de receita visando atender à redução proposta na taxa de ocupação. O PL 7.507/2002 pretende unificar as taxas de ocupação, que hoje são de 10%, 5% e 2%, em 1%. Julgamos inadequada a presente proposta porque dispensa tratamento idêntico para situações completamente diferentes. Por isso, consideramos justo e adequado renunciar apenas às receitas patrimoniais arrecadas com a cobrança de laudêmos.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 11130103 - IPI-Automóveis

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

56.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 418/2007

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 11130101 - IPI - Fumo

JUSTIFICATIVA

São atribuições do oficial de justiça "fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora e executar as ordens do juízo a que estiver subordinado".

A função importante dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel. Causa espécie o fato de, em geral, os oficiais de justiça não disporem de veículo oficial para cumprimento de mandados. É fato público e notório que, o oficial de justiça para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público, muitas vezes, não fornece o veículo. Esta é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do Estado e só recebe a despesa do combustível.

Outro problema é o auxílio condução, verba de natureza indenizatória que deveria servir para ressarcir as despesas efetuadas em cumprimento dos Mandados.

Com isenção ou dispensa de prévio depósito da condução os quais já são 90% ou mais dos casos em trâmite nos foros - e, que na verdade acaba ressarcindo uma irrisória parcela dos custos de deslocamentos. A escalada desenfreada do ajuizamento de ações sob o pálio da assistência judiciária gratuita e outras isenções de condução, associado aos custos de locomoção, tornou inócua o mecanismo, urgindo, pois, que se crie meios eficazes de ressarcimento do servidor público.

Cabe ao Poder Público fornecer todos os meios necessários ao cumprimento do serviço público a ser executado pelo oficial de justiça. A isenção de IPI para a compra de veículo para uso em serviço poderá reduzir sensivelmente o problema.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhora fiscais. Além disso, em alguns casos, quando se dá o uso de carro oficial para a execução de mandatos, haverá uma redução nas despesas públicas.

Além disso, a isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2367 - Manoel Junior

EMENDA

23670001

Segue abaixo estimativas quanto à renúncia proposta:

- 1) No ano 2005, realizamos censo de forma a apurar a quantidade de Oficiais de Justiça em atividade.
- 2) Foram enviadas correspondências a todos os Tribunais do país.
- 3) Conforme apurado, existem aproximadamente 30.000 profissionais em atividade, somando-se as esferas estaduais e federal.
- 4) Em média, as alíquotas de IPI oscilam entre 13% e 25%.
- 5) Se todos os Oficiais de Justiça do Brasil adquirissem veículos com média de valor de R\$ 30.000,00 - no curso do mesmo ano, projetando uma alíquota média de 19%, o montante de renúncia seria de R\$ 170 milhões de reais.
- 6) Importante ressaltar que, via de regra, pelo próprio PL-418, a isenção de IPI só pode ser utilizada a cada três anos. Assim, estima-se renúncia anual da ordem de R\$ 56 milhões de reais.
- 7) Considerando que os Oficiais de Justiça são responsáveis pela recuperação da dívida ativa, somando-se ainda a relevante questão social (ações de cunho criminal e de gratuidade judiciária), insignificante tal montante.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300001

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 11130103 - IPI-Automóveis

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

56.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 418/2007

AUTOR: DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 11130101 - IPI - Fumo

JUSTIFICATIVA

São atribuições do oficial de justiça ;fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora e executar as ordens do juízo a que estiver subordinado;.

A função importante dos oficiais de justiça torna-se praticamente inviável se não for realizada com o auxílio do automóvel. Causa espécie o fato de, em geral, os oficiais de justiça não disporem de veículo oficial para cumprimento de mandados. É fato público e notório que, o oficial de justiça para cumprir mandados, utiliza-se de veículo particular porque o Poder Público, muitas vezes, não fornece o veículo. Esta é uma categoria que investe e coloca o carro particular à serviço do Estado e só recebe a despesa do combustível.

Outro problema é o auxílio condução, verba de natureza indenizatória que deveria servir para ressarcir as despesas efetuadas em cumprimento dos Mandados.

Com isenção ou dispensa de prévio depósito da condução ; os quais já são 90% ou mais dos casos em trâmite nos foros - e, que na verdade acaba ressarcindo uma irrisória parcela dos custos de deslocamentos. A escalada desenfreada do ajuizamento de ações sob o pálio da assistência judiciária gratuita e outras isenções de condução, associado aos custos de locomoção, tornou inócua o mecanismo, urgindo, pois, que se crie meios eficazes de ressarcimento do servidor público.

Cabe ao Poder Público fornecer todos os meios necessários ao cumprimento do serviço público a ser executado pelo oficial de justiça. A isenção de IPI para a compra de veículo para uso em serviço poderá reduzir sensivelmente o problema.

Quanto à renúncia fiscal, ela seria compensada pelo aumento da arrecadação proveniente da melhoria dos serviços de execução e penhora fiscais. Além disso, em alguns casos, quando se dá o uso de carro oficial para a execução de mandatos, haverá uma redução nas despesas públicas.

Além disso, a isenção, por representar um volume pequeno na queda da arrecadação do IPI, não afetará as metas de resultado fiscal estabelecidas na LDO.

Segue abaixo estimativas quanto à renúncia proposta:

1) No ano 2005, realizamos censo de forma a apurar a quantidade de Oficiais de Justiça em atividade.

2) Foram enviadas correspondências a todos os Tribunais do país.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2530 - Márcio França

EMENDA

25300001

3) Conforme apurado (vide planilha em anexo), existem aproximadamente 30.000 profissionais em atividade, somando-se as esferas estaduais e federal.

4) Em média, as alíquotas de IPI oscilam entre 13% e 25%.

5) Se todos os Oficiais de Justiça do Brasil adquirissem veículos com média de valor de R\$ 30.000,00 - no curso do mesmo ano, projetando uma alíquota média de 19%, o montante de renúncia seria de R\$ 170 milhões de reais.

6) Importante ressaltar que, via de regra, pelo próprio PL-418, a isenção de IPI só pode ser utilizada a cada tres anos. Assim, estima-se renúncia anual da ordem de R\$ 56 milhões de reais.

7) Considerando que os Oficiais de Justiça são responsáveis pela recuperação da dívida ativa, somando-se ainda a relevante questão social (ações de cunho criminal e de gratuidade judiciária), insignificante tal montante.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240001

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

2 - Orçamento da Seguridade Social

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 12100101 - COFINS

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

150.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 5652/2005

AUTOR: DEPUTADA MARIA HELENA

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 11130101 - IPI - Fumo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, estabelece, dentre outros dispositivos, a isenção de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS-Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização. Essa isenção refere-se, hoje, à Zona Franca de Manaus. Consideramos, no entanto, que o desenvolvimento socioeconômico da região deve ser fomentado integralmente, haja vista ser a Amazônia Ocidental uma unidade de potencial considerável para o Brasil e assim deve ser entendida. Ao mesmo tempo é uma região de extrema carência, já assim reconhecida pela SUFRAMA. Por outro lado, não se pode perceber essa área separadamente ou restrita ao que hoje chamamos Zona Franca de Manaus, sendo fundamental que o desenvolvimento da cadeia produtiva atinja-a globalmente, de forma a não se permitir disparidades na economia regional, como a que se evidencia atualmente, penalizando as economias periféricas. Pelos motivos expostos, solicito a aprovação desta emenda, que possibilitará um desenvolvimento equânime, de natureza regional e não com a disfunção hoje existente, que alastra a desigualdade econômica no Norte do país. A estimativa ora apresentada refere-se a valor anual, e deverá ser considerada para os anos de 2008, 2009 e 2010.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

1124 - Maria Helena

EMENDA

11240002

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

2 - Orçamento da Seguridade Social

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 12103700 - Contrib. PIS/PASEP

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

150.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 5652/2005

AUTOR: DEPUTADA MARIA HELENA

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 11130101 - IPI - Fumo

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, estabelece, dentre outros dispositivos, a isenção de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS-Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização. Essa isenção refere-se, hoje, à Zona Franca de Manaus. Consideramos, no entanto, que o desenvolvimento socioeconômico da região deve ser fomentado integralmente, haja vista ser a Amazônia Ocidental uma unidade de potencial considerável para o Brasil e assim deve ser entendida. Ao mesmo tempo é uma região de extrema carência, já assim reconhecida pela SUFRAMA. Por outro lado, não se pode perceber essa área separadamente ou restrita ao que hoje chamamos Zona Franca de Manaus, sendo fundamental que o desenvolvimento da cadeia produtiva atinja-a globalmente, de forma a não se permitir disparidades na economia regional, como a que se evidencia atualmente, penalizando as economias periféricas. Pelos motivos expostos, solicito a aprovação desta emenda, que possibilitará um desenvolvimento equânime, de natureza regional e não com a disfunção hoje existente, que alastra a desigualdade econômica no Norte do país. A estimativa ora apresentada refere-se a valor anual, e deverá ser considerada para os anos de 2008, 2009 e 2010.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2390 - Neilton Mulim

EMENDA

23900001

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 12103801 - CSLL

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

99.547.548

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 51/2007

AUTOR: Neilton Mulim

Despesa

LOCALIDADE BENEFICIADA

Nacional - NA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Presidência da República

DETALHAMENTO DA DESPESA

04.128.1004.4572.0001

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

Servidor capacitado (unidade)

QUANTIDADE

3.300

JUSTIFICATIVA

Essa emenda de renúncia de receita mostra-se necessária para tornar orçamentaria e financeiramente compatível e adequada a parte do Projeto de Lei 51, de 2007, da Câmara dos Deputados, relativa à isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidente sobre o lucro relativo à produção e à comercialização de arroz e de feijão, no mercado interno, cuja renúncia dela decorrente foi estimada em R\$ 99.547.548, pela Receita Federal do Brasil/MF, nos termos da Nota COPAN 14/2007, encaminhada à Primeira Secretaria da CD pelo Aviso 293/MF, de 2 agosto de 2007, do Sr. Ministro da Fazenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2390 - Neilton Mulim

EMENDA

23900002

MODALIDADE DA EMENDA

Deputado Federal

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 11120402 - IR Pessoas Jurídicas

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

184.347.311

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados

TIPO: PL

NÚMERO: 51/2007

AUTOR: Neilton Mulim

Despesa

LOCALIDADE BENEFICIADA

Nacional - NA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PRETENDIDA

Presidência da República

DETALHAMENTO DA DESPESA

04.128.1004.4572.0001

Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação

Nacional

ESPECIFICAÇÃO DA META

Servidor capacitado (unidade)

QUANTIDADE

3.300

JUSTIFICATIVA

Essa emenda de renúncia de receita mostra-se necessária para tornar orçamentaria e financeiramente compatível e adequada a parte do Projeto de Lei 51, de 2007, da Câmara dos Deputados, relativa à isenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica incidente sobre o lucro relativo à produção e à comercialização de arroz e de feijão, no mercado interno, cuja renúncia dela decorrente foi estimada em R\$ 184.347.311, pela Receita Federal do Brasil/MF, nos termos da Nota COPAN 14/2007, encaminhada à Primeira Secretaria da CD pelo Aviso 293/MF, de 2 agosto de 2007, do Sr. Ministro da Fazenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480001

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA **98000 - Rec. Tesouro**

CÓDIGO DA RECEITA **11120401 - IR Pessoas Físicas**

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

34.760.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal

TIPO: PLS

NÚMERO: 7/2007

AUTOR: Senador Francisco Dorneles

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA **98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)**

CÓDIGO DA RECEITA **11120401 - IR Pessoas Físicas**

JUSTIFICATIVA

O PLS aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, em 18/09/2007 altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir o nascituro no rol de dependentes que possibilitam a dedução na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa física. O total da renúncia de receita esperada foi estimada considerando-se as seguintes informações:

- a) Número de nascituros: 3.000.000 (IBGE)
- b) Total de famílias : 54.000.000 (IBGE)
- c) Número de famílias com rendimento mensal acima de cinco salários mínimos: 14.000.000 (IBGE)
- d) Número de contribuintes acima do limite de isenção: 5.000.000 (IBGE)
- e) Proporção de nascituros sobre o total das famílias: $(3/54) = 5,5\%$
- g) Número de nascituros que contariam para desconto do imposto de renda: 275.000 (SRF)
- h) número de nascituros x desconto por nascituros: $275.000 \times R\$ 126,40 = R\$ 34.760.000,00$

Total da Renúncia: Trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil reais.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480002

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 11120401 - IR Pessoas Físicas

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

5.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal

TIPO: PLS

NÚMERO: 109/2006

AUTOR: Senador Valdir Raupp

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 11120401 - IR Pessoas Físicas

JUSTIFICATIVA

O PLS 109/2006 Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda a remuneração do serviço extraordinário.

O inciso XVI do art. 7º da Constituição da República enuncia ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. Igualmente, o § 3º do art. 39 do texto constitucional estende o mesmo direito aos servidores ocupantes de cargos públicos.

O constituinte, percebe-se claramente, pretendeu compensar o excesso de jornada dos trabalhadores e servidores, que certamente gera maior desgaste físico e mental, com uma remuneração mais digna. A proteção coaduna-se, assim, com o disposto no art. 6º da Carta Magna, que relaciona como direitos sociais, entre outros, a saúde e o lazer. Isso porque a remuneração mais elevada do serviço extraordinário tende a reparar, de certa forma, o próprio esforço suplementar realizado, bem como a troca de eventual lazer pelo trabalho. O objetivo do pagamento a maior, portanto, não é a geração de rendas ou acréscimo patrimonial de qualquer espécie. Inexistem riquezas novas disponíveis ao trabalhador, mas reparações, em pecúnia, por perdas de direitos ou oportunidades.

Apesar disso e de toda a importância atribuída ao tema pelo constituinte, constata-se que o amparo pretendido ao trabalho extraordinário não acontece de maneira completa. Efetivamente, o Fisco federal, apoiado em entendimento jurisprudencial consolidado, faz incidir o imposto sobre a renda na remuneração pelo serviço extra. Isso significa que a verba compensatória prevista pela Constituição passa a ser qualificada pela administração tributária como aquisição de disponibilidade econômica.

A remuneração extraordinária, todavia, não gera riqueza, mas apenas indeniza o trabalhador ou o servidor pela troca de seu período de descanso ou lazer por horas de labor excepcional. E a indenização não pode ser tributada. O caráter indenizatório dessa remuneração é evidente, sobretudo porque o empregador é quem adota e exige o prolongamento da jornada. Ademais, eventual negativa do empregado em acatar a determinação pode ocasionar represália e até mesmo a sua despedida sem justa causa, se estiver trabalhando no setor privado.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

2048 - Valdir Raupp

20480002

Destarte, visando atribuir eficácia plena à norma constitucional que determina a remuneração superior do trabalho extraordinário e reparar grave injustiça perpetrada pelo Fisco federal, propomos esta emenda visando a renúncia de receita para para compensar as despesas com este PLS.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480003

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 11130309 - IOF -Demais Operações

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

950.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal

TIPO: PLS

NÚMERO: 274/2007

AUTOR: Senador Valdir Raupp

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 11130309 - IOF -Demais Operações

JUSTIFICATIVA

O PLS 274/2007 Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de CPMF e IOF da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física. É patente que é muito elevada a carga tributária no Brasil. Por outro lado, também é patente que as necessidades da população são imensas, sendo necessários recursos para o justo atendimento.

Sob esse aspecto, o número de contribuintes deve ser o maior possível, para que carga tributária não seja tão elevada. Diz o ditado: "quando todos pagam, todos pagam menos".

A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF) e o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) são tributos de difícil sonegação, possibilitando a tributação de um número proporcionalmente maior de contribuintes.

Desse modo, mesmo as pessoas que estão na chamada economia informal pagam esses tributos. Sob esse aspecto, a pretendida isonomia é atingida: todos que movimentam recursos ou fazem operações financeiras são tributados por meio de CPMF e IOF.

Porém, há tributos que somente são pagos pelas pessoas que estão na economia formal, entre os quais se destaca o imposto de renda.

Para as pessoas jurídicas, já existe previsão de exclusão da base de cálculo do imposto de renda quanto aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a título de CPMF e de IOF. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, os tributos e contribuições são dedutíveis na determinação do lucro real, que é a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas.

Como se vê, as pessoas físicas que estão na economia formal sofrem uma maior pressão fiscal quando comparada com a tributação incidente sobre as pessoas que estão na economia informal ou com as pessoas jurídicas.

A título ilustrativo, essa maior pressão fiscal foi reconhecida pelo



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

2048 - Valdir Raupp

20480003

Poder Executivo, por ocasião da exposição das razões de veto de determinados dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

"(...) os mesmos profissionais, quando exercem a mesma atividade como autônomos ou assalariados estão sujeitos à tributação com base na tabela do imposto de renda aplicável às pessoas físicas, portanto mais onerosa, tratando-se, portanto, de um tratamento não isonômico."

Desse modo, nada mais razoável do que deduzir da base de cálculo do imposto de renda das pessoa física os valores pagos a título de CPMF e IOF, inclusive como forma de incentivar a formalização da economia. É o que ora se propõe, como forma de ser atingida a verdadeira justiça tributária.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2048 - Valdir Raupp

EMENDA

20480004

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

ESFERA

1 - Orçamento Fiscal

RENÚNCIA DE RECEITA DO TESOIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Rec. Tesouro

CÓDIGO DA RECEITA 12101300 - C M F

VALOR DA RENÚNCIA (EM R\$ 1,00)

3.800.000.000

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal

TIPO: PLS

NÚMERO: 274/2007

AUTOR: Senador Valdir Raupp

Receita

ESFERA 1 - Orçamento Fiscal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 98000 - Receita do Tesouro da União (Rec. Tesouro)

CÓDIGO DA RECEITA 12101300 - C M F

JUSTIFICATIVA

O PLS274 altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de CPMF e IOF da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física.

É patente que é muito elevada a carga tributária no Brasil. Por outro lado, também é patente que as necessidades da população são imensas, sendo necessários recursos para o justo atendimento.

Sob esse aspecto, o número de contribuintes deve ser o maior possível, para que carga tributária não seja tão elevada. Diz o ditado: "quando todos pagam, todos pagam menos".

A contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CPMF) e o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) são tributos de difícil sonegação, possibilitando a tributação de um número proporcionalmente maior de contribuintes.

Desse modo, mesmo as pessoas que estão na chamada economia informal pagam esses tributos. Sob esse aspecto, a pretendida isonomia é atingida: todos que movimentam recursos ou fazem operações financeiras são tributados por meio de CPMF e IOF.

Porém, há tributos que somente são pagos pelas pessoas que estão na economia formal, entre os quais se destaca o imposto de renda.

Para as pessoas jurídicas, já existe previsão de exclusão da base de cálculo do imposto de renda quanto aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a título de CPMF e de IOF. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, os tributos e contribuições são dedutíveis na determinação do lucro real, que é a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas.

Como se vê, as pessoas físicas que estão na economia formal sofrem uma maior pressão fiscal quando comparada com a tributação incidente sobre as pessoas que estão na economia informal ou com as pessoas jurídicas.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

EMENDA

2048 - Valdir Raupp

20480004

A título ilustrativo, essa maior pressão fiscal foi reconhecida pelo Poder Executivo, por ocasião da exposição das razões de veto de determinados dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

"(...) os mesmos profissionais, quando exercem a mesma atividade como autônomos ou assalariados estão sujeitos à tributação com base na tabela do imposto de renda aplicável às pessoas físicas, portanto mais onerosa, tratando-se, portanto, de um tratamento não isonômico."

Desse modo, nada mais razoável do que deduzir da base de cálculo do imposto de renda das pessoa física os valores pagos a título de CPMF e IOF, inclusive como forma de incentivar a formalização da economia. É o que ora se propõe, como forma de ser atingida a verdadeira justiça tributária.